SUMÁRIO

[1. DO OBJETO 3](#_Toc358194021)

[2. DA RETIRADA DO EDITAL 3](#_Toc358194022)

[3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4](#_Toc358194023)

[4. DO CREDENCIAMENTO 4](#_Toc358194024)

[5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO 4](#_Toc358194025)

[6. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL 5](#_Toc358194026)

[7. DA VISTORIA TÉCNICA 6](#_Toc358194027)

[8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS 7](#_Toc358194028)

[9. DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES 8](#_Toc358194029)

[10. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA 10](#_Toc358194030)

[11. DA HABILITAÇÃO 12](#_Toc358194031)

[12. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO 15](#_Toc358194032)

[13. DAS MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP 16](#_Toc358194033)

[14. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 17](#_Toc358194034)

[15. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA 17](#_Toc358194035)

[16. DO REAJUSTE E DA RESCISÃO CONTRATUAL 17](#_Toc358194036)

[17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 17](#_Toc358194037)

[18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 17](#_Toc358194038)

[19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 18](#_Toc358194039)

[20. DOS RECURSOS 19](#_Toc358194040)

[21. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 20](#_Toc358194041)

[22. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE 20](#_Toc358194042)

[23. DA GARANTIA DO OBJETO 21](#_Toc358194043)

[24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 21](#_Toc358194044)

[25. DO FORO 21](#_Toc358194045)

[26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21](#_Toc358194046)

[ANEXO I 24](#_Toc358194047)

[TERMO DE REFERÊNCIA 24](#_Toc358194048)

[ANEXO II 30](#_Toc358194049)

[PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO 30](#_Toc358194050)

[ANEXO III 31](#_Toc358194051)

[MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS 31](#_Toc358194052)

[ANEXO IV 32](#_Toc358194053)

[MODELO DE TERMO DE VISTORIA 32](#_Toc358194054)

[ANEXO V 33](#_Toc358194055)

[MINUTA DE CONTRATO 33](#_Toc358194056)

**Processo Administrativo nº 01200.000171/2013-78**

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio da Divisão de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 140, Sobreloja, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e 6.204/07, Lei Complementar nº 123/06, IN/SLTI nº 02/2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e as exigências estabelecidas neste EDITAL.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**DATA: /0 /2013.**

**HORÁRIO DE ABERTURA: H00.**

**ENDEREÇO:** [**http://www.comprasnet.gov.br**](http://www.comprasnet.gov.br/)

# DO OBJETO

* 1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de veiculação, em grade de programação, de canais de TV por assinatura, PACOTE HDTV, prestando assistência técnica e instalando pontos de acesso no Gabinete do Ministro (GABMI), Gabinete da Secretaria-Executiva (SEXEC) e Assessorias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/MCTI, conforme especificações constantes do termo de referência, e na minuta de contrato, respectivamente, anexos I e V, deste edital.
  2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no ComprasNet e as especificações técnicas constantes no termo de referência – anexo I, o licitante deverá obedecer a esse último.

# DA RETIRADA DO EDITAL

* 1. A cópia deste edital poderá ser obtida na Divisão de Licitações Contratos e Compras, situada no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Bloco “E”, Sobreloja, Sala 140, nesta capital, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 08h30 as 11h30 e 14h30 as 17h00, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União - GRU quitada no valor de R$ 0,05 (cinco centavos) a cópia da página, que poderá ser obtida por intermédio do sítio <http://www.stn.fazenda.gov.br> clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União – impressão – GRU Simples. Será necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário. (Unidade Favorecida: 240101; Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9).
  2. Será gratuita a retirada deste edital por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:
     1. [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
     2. www.mct.gov.br;

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. A despesa decorrente da execução do serviço correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, provenientes da ação 2000, fonte e natureza de despesa, constarão da respectiva nota de empenho.
  2. As autoridades signatárias do termo de referência, anexo I, deste edital, são os responsáveis por garantirem a compatibilidade dos serviços com a ação ora indicada.

# DO CREDENCIAMENTO

* 1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.
  2. O cadastro no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – ComprasNet, no sítio www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
  3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.
  4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
  5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

# DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

* 1. Poderão participar deste pregão as licitantes cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
  2. Não poderão participar desta licitação as licitantes indicadas no item acima que estejam nas seguintes condições:
     1. Declaradas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com o MCTI (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) ou impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002);
     2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, notadamente, aquelas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
     3. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
     4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
     5. Que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
     6. Sociedade que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas no subitem anterior;
     7. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.
  3. Como condição para participação no pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
     1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
     2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
     3. Que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
     4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

1. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
   1. Este edital observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.
      1. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (quando cabível):
         1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
         2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
         3. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
         4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances),** tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES).
2. **DA VISTORIA TÉCNICA** 
   1. A licitante interessada em participar deste pregão poderá vistoriar todos os locais para os quais serão executados os serviços, objeto do presente termo de referência, anexo I, deste edital, e que tomou pleno conhecimento das condições ambientais e técnicas desses locais, até, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública. As empresas interessadas deverão agendar junto a Divisão de Obras e Engenharia – DIOE / MCTI, nos horários de 09h00 as 11h00 e das 14h00 as 17h00, pelos telefones (61)2033-7708 e (61)2033-7709;
   2. A vistoria será acompanhada por representante da Divisão de Obras e Engenharia – DIOE / MCTI, designado para esse fim, quando será emitida declaração conforme modelo, anexo IV, deste edital;
   3. O agendamento da vistoria poderá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis antes da data e horário de abertura da sessão pública;
   4. A vistoria deverá ser realizada em até, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da data e horário da abertura da sessão pública.
   5. Ao final da vistoria, será emitido o termo de vistoria, conforme modelo no anexo IV, deste edital, assinado pela equipe técnica da Divisão de Obras e Engenharia – DIOE / MCTI e pelo representante do licitante.
   6. Por ocasião da habilitação da proposta o licitante deverá fornecer o termo de vistoria, conforme modelo anexo IV, deste edital. A não apresentação do termo de vistoria, caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia, implicará no conhecimento das condições da edificação, bem como das condições dos locais a serem instalados os pontos de acesso a sinais de TV por assinatura, PACOTE HDTV.
   7. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias a execução dos serviços, do qual fica terminantemente vedado exigir reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a exigência de aditivos contratuais prejudiciais à Administração.
   8. A vistoria técnica prévia, caso seja optada pelo licitante, se justifica em função das peculiaridades do objeto licitado, qual seja, “*acesso a sinais de TV por assinatura, PACOTE HDTV, prestando assistência técnica*”, em decorrência da continuidade do serviço e do imperativo conhecimento do local de instalação, condições em que a edificação pode ou não interferir diretamente na capacidade de atendimento por parte dos licitantes.

# DO ENVIO DAS PROPOSTAS

* 1. O encaminhamento das propostas terá início com a divulgação do aviso de licitação nos sítios [www.comprasnet.gov.br](file:///\\EINSTEIN\SPOA\Cgrl\COEX\DILC\Serviço%20de%20LICITAÇÕES\2012\LICITAÇÕES\1%20-%20Pregão\PE-15-2012%20-%20Aquisição%20de%20Ar%20Condicionado\www.comprasnet.gov.br%20) e [www.mcti.gov.br](file:///\\EINSTEIN\SPOA\Cgrl\COEX\DILC\Serviço%20de%20LICITAÇÕES\2012\LICITAÇÕES\1%20-%20Pregão\PE-15-2012%20-%20Aquisição%20de%20Ar%20Condicionado\www.mcti.gov.br), até a hora e data para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
  2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
  3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
  4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
  6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
     1. Valor;
     2. Descrição detalhada do objeto.
  7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
  8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos materiais.
  9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

# DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

* 1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
  2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.
     1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e em conformidade com o art. 22 § 2º e art. 23 do Decreto 5.450/2005;
     2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
  3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
  4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e os licitantes.
  5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
  7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
  9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
  10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
  11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
  12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
  13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
  14. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/06, artº 44, § 2º:
      1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;
      2. O Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido;
      3. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura não se enquadrem na condição prevista no item 9.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
  15. No caso de equivalência dos valores apresentados, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto nº 6.204/2007, artº 5º.

# DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

* 1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.
     1. Caso seja identificada a participação de licitante declarada impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública brasileira, a proposta será imediatamente recusada, nos termos do Acórdão TCU 3171/2011 - Plenário, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
  2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências quanto às especificações do objeto contidas neste edital e seus anexos.
     1. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo global estimado da contratação definido no termo de referência, salvo a hipótese do item 10.4.4.1;
     2. O licitante, detentor do menor preço, deverá apresentar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor;
     3. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta e planilha de formação de preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
     4. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
  3. O pregoeiro examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
  4. Será desclassificada a proposta final que:
     1. Contenha vícios ou ilegalidades;
     2. Ofertar preço excessivo ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
     3. Não apresente as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou termo de referência;
     4. Apresentar preços unitários superiores àqueles constantes da Planilha de Custos Máximos aceitáveis pela Administração.
        1. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata o subitem 10.4.4.
  5. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.
  6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.
  7. Exceto em situações extremas de preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação direta e imediata da proposta.
  8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela simples e pura análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
  9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  10. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  11. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade.
  12. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
      1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
      2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

# DA HABILITAÇÃO

* 1. O pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para aferir à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT junto ao site do TST – Tribunal Superior do Trabalho.
     1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;
     2. Caso o pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  2. Os licitantes que **NÃO ESTIVEREM CADASTRADOS** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar documentação nas condições seguintes:
     1. **Habilitação jurídica:**
        1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
        2. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
        3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
        4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

* + 1. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
       1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
       2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Divida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
       3. Prova de regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
       4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e termos da Lei nº 12.440/2011.
    2. **Qualificação econômico-financeira:**
       1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
       2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
          1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
          2. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

SG = Ativo Total .

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

LC = Ativo Circulante.

Passivo Circulante

* + - * 1. As empresas, **REGISTRADAS OU NÃO NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES –** **SICAF**, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possuem patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 44 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010.
    1. **Qualificação Técnica -** Empresas cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF:
       1. As empresas, **REGISTRADAS OU NÃO NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES –** **SICAF**, deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:
          1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme o item 8. do termo de referência – anexo I, deste edital;
          2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s);
          3. A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993. (item 9.4, TC-006.580/2009-0, Acórdão nº 1.724/2010- Plenário).
  1. O licitante deverá encaminhar junto com a documentação de habilitação a proposta comercial, conforme modelo apresentado no anexo III, deste edital.
  2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
  3. Havendo alguma restrição na comprovação fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  4. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
  5. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

# DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

* 1. A proposta melhor classificada, ajustada ao lance dado, e os documentos exigidos para habilitação serão imediatamente encaminhadas ao pregoeiro pelo sistema ComprasNet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.
     1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro;
     2. Eventualmente, desde que solicitado e autorizado pelo pregoeiro via chat, os documentos exigidos no subitem anterior poderão ser apresentados via fac-símile (fax) número (61) 2033 – 8533, ou via e-mail licita.dilc@mct.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período – desde que solicitado e justificado pelo adjudicatário e aceita pela Administração, após a Adjudicação no sistema eletrônico sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Instrumento;
     3. Após a convocação da proposta e documentação pelo sistema eletrônico, a licitante que, injustificadamente, não encaminha-las no prazo estabelecido, caracterizando a não manutenção de sua proposta, se sujeitará à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, conforme estabelecido no art. 7º da Lei 10.520/2002.
  2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

# DAS MICROEMPRESAS-ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

* 1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão observar as normas da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, bem como o estabelecido neste edital, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, no Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
  2. As Microempresas – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei n° 8.212/1991 e alterações, da Instrução Normativa – RFB n° 971, de 13/11/2009 e alterações, que vier a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor:
     1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que vier a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entregar e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e /ou Municipal, nos termos do inciso II, §1° do art. 30 da Lei Complementar n° 123/2006;
     2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo previsto no subitem acima, este Órgão efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, nos termos do inciso I, art. 29 da Lei Complementar n° 123/2006.
  3. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, §5º -C, da Lei Complementar n° 123/2006, conforme dispõe o art. 18, §5° -H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

# DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

* 1. Os critérios de recebimento, de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na minuta de contrato e, em parte, no termo de referência, respectivamente, anexos V e I, deste edital.

# DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

* 1. As responsabilidades e as obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstas na minuta de contrato, anexo V, deste edital, sem prejuízo, no que couber, das responsabilidades e as obrigações do termo de referência, anexo I, do edital.

# DO REAJUSTE E DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. As regras acerca do reajuste e da rescisão contratual estão estabelecidas na minuta de contrato, anexo V, deste edital.

# DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado em conformidade com o especificado na minuta de contrato, anexo V, deste edital.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o **licitante** será penalizado com o impedimento de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no cadastro de fornecedores do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, nos seguintes casos:
     1. Cometer fraude fiscal;

* + 1. Apresentar documento falso;
    2. Fizer declaração falsa;
    3. Comportar‐se de modo inidôneo;
    4. Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
    5. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
    6. Não mantiver a proposta.
  1. Para os fins da condição prevista no item 18.1.4., reputar‐se‐ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

* 1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
  2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

# DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

* 1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
  2. Os pedidos de impugnação deverão ser enviados por meio eletrônico para o e-mail licita.dilc@mct.gov.br ou protocolados no Serviço de Protocolo deste Ministério no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Térreo, Brasília-DF, sendo conhecidos da data de protocolização.
  3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
  4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço de e-mail licita.dilc@mct.gov.br.
  5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório e disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

# DOS RECURSOS

* 1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer (art. 26 do Decreto 5.450/05).
  2. Havendo a intenção, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26- Decreto 5.450/05) em campo próprio do sistema.
  3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.
     1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;
     2. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em campo próprio do sistema, no ato da sessão pública ou fora dos respectivos prazos legais, bem como os enviados por fax;
     3. O simples pedido de vistas aos autos **NÃO** representa motivo suficiente para manifestar intenção de recursos, uma vez que o processo estará à disposição dos participantes e as propostas apresentadas disponíveis para consulta através do sistema ComprasNet.
  4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como da contra-razão de recurso, são possíveis **somente por meio eletrônico (ComprasNet),** conforme estabelece o art. 26º do Decreto nº 5.450/2005.
  5. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório.
  6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitações – Sala 140 – Sobre Loja – Ed. Sede – Bloco “E” – Esplanada dos Ministérios, em Brasília – DF, no horário das 08h30 as 11h30 e de 14h30 as 17h00.

# DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

* 1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
  2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

# DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

* 1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termo aditivo, até o limite de 60(sessenta) meses, verificada a manutenção das condições vantajosas para à Administração, nos termos do Inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993.
     1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
  2. O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
  3. Antes da assinatura do termo de contrato, a Administração realizará consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
  4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.
  5. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

# DA GARANTIA DO OBJETO

* 1. A garantia do objeto será materializada em consonância com o especificado na minuta de contrato, anexo V, deste edital.

# DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

* 1. A garantia de execução do contrato será materializada em consonância com o especificado na minuta de contrato, anexo V, deste edital.

# DO FORO

* 1. Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução desta CONTRATAÇÃO que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.
  2. A critério do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação a presente licitação poderá ser:
     1. **adiada**, por conveniência exclusiva da Administração;
     2. **revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
     3. **anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
  3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no art. 30 do Decreto nº 5.450/2005 e na legislação pertinente.
  4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital e seus anexos a licitante será declarada vencedora da licitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.
  5. Constatada a regularidade dos atos e procedimentos, decididos os recursos se houver, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação para determinar a contratação.
  6. As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade.
  7. A contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluirá o dia do início e incluíra o vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia que não haja expediente no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.
  8. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
  9. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase, nos termos do § 2º art. 32 da Lei 8.666/93.
  10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
  11. Quando for o caso, a proponente que vier a ser CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, em conformidade com a Lei 8.666/93, art. 65, § 1º.
  12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração.
  13. Acompanham este edital os seguintes anexos:
      1. ANEXO I – termo de referência;
      2. ANEXO II – planilha de preço máximo aceitável pela administração;
      3. ANEXO III – modelo de apresentação da proposta comercial de preços;
      4. ANEXO IV – modelo de termo de vistoria;
      5. ANEXO V – minuta de contrato;
  14. Após a homologação, o resultado da licitação será disponibilizado no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), por meio do link ACESSO LIVRE>Consultas>Resultados de Licitações, (código UASG 240101) para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, não implicando ainda o direito à contratação.

BRASÍLIA-DF,\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

GUSTAVO FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS

**PREGOEIRO**

# ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## DO OBJETO

* 1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de veiculação, em grade de programação, de canais de TV por assinatura, PACOTE HDTV, prestando assistência técnica e instalando pontos de acesso no Gabinete do Ministro (GABMI), Gabinete da Secretaria-Executiva (SEXEC) e Assessorias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/MCTI, conforme especificação abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Unidade** | **Qte. De pontos** |
| Gabinete do Ministro | **1** |
| Chefia do Gabinete do Ministro | **1** |
| Assessoria do Gabinete do Ministro | **1** |
| Sala de Recepção do Gabinete do Ministro | **1** |
| Coordenação-Geral de Administração – CGAD/GABMIN | **1** |
| Consultoria Jurídica - CONJUR | **1** |
| Assessoria de Comunicação Social - ASCOM | **2** |
| Assessoria de Assuntos Internacionais - ASSIN | **1** |
| Assessoria Parlamentar - ASPAR | **1** |
| Coordenação-Geral de Agendas do Gabinete do Ministro | **1** |
| Gabinete da Secretaria Executiva | **1** |
| Chefia do Gabinete da Secretaria Executiva | **1** |
| Assessoria da Secretaria Executiva | **1** |
| Assessoria de Acompanhamento e Avaliação - ASCAV | **1** |
| Assessoria de Captação de Recursos – ASCAP | **1** |
| Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa – SCUP | **1** |
| Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA | **1** |
| Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social – SECIS | **1** |
| Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SEPED | **1** |
| Secretaria de Política de Informática – SEPIN | **1** |
| Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico – SETEC | **1** |
| **TOTAL DE PONTOS** | **22** |

## DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. A CONTRATADA executará os serviços no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI – CNPJ 03.132.745/0001-00 – Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900 – Brasília/DF.

## DA JUSTIFICATIVA

* 1. A contratação do serviço se faz necessária para continuar propiciando ao Gabinete do Ministro da Ciência Tecnologia e Inovação, Gabinete do Secretário-Executivo, Secretarias, Subsecretarias e Assessorias o acesso ao noticiário detalhado de televisão, com as notícias mais recentes sobre os acontecimentos no Brasil e no mundo, assim como as críticas e opiniões divulgadas na imprensa sobre as ações e programas do Governo Federal;
  2. Esta solução possibilitará, também, à Assessoria de Comunicação Social o monitoramento permanente e em tempo real de informações relevantes envolvendo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e suas autoridades, haja vista que, além dos meios de comunicação usuais, os canais exclusivos de noticiários nacionais e internacionais, configuram-se como mais uma fonte de acompanhamento, busca e disseminação de conhecimento.

## DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. A CONTRATADA deverá transmitir, obrigatoriamente, em sua grade programática, dentre outros, os seguintes canais de TV por assinatura, PACOTE HDTV:
     1. TV CÂMARA, TV SENADO, TV JUSTIÇA, TV NBR, TV BRASIL, GLOBO NEWS, BAND NEWS, TV BLOOMBERG, CANAL FUTURA, FOX NEWS, CNN E BBC.

* 1. A prestação de serviços continuados de TV por assinatura, PACOTE HDTV, consiste na instalação 22 pontos, os quais serão distribuídos em diferentes andares no âmbito do MCTI.
  2. O CONTRATANTE determinará os locais de instalação dos referidos pontos.
     1. Os serviços de instalação deverão obedecer, integralmente, as normas técnicas vigentes de segurança e medicina do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista, para execução de serviços desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequadas;
     2. O funcionamento do sinal de TV por assinatura, PACOTE HDTV, deverá estar disponível 24h por dia, 365 dias por ano, considerando-se, também, quando o ano for bissexto;
     3. Entendem-se como instalações todos os materiais necessários a funcionamento dos equipamentos, como todo o cabeamento e conexões, sejam referentes transmissão do sinal de TV, PACOTE HDTV, ou de alimentação elétrica dos equipamentos fornecidos em comodato.

* 1. Suporte Técnico:
     1. O suporte técnico deverá ser prestado, sempre que necessário, durante toda a vigência do contrato, tendo a CONTRATADA o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da abertura do chamado, para resolver os problemas de quedas, falhas ou mau funcionamento do sinal de TV por assinatura, PACOTE HDTV;
     2. Os serviços de manutenção dos equipamentos de recepção de sinal de TV por assinatura e, se necessário, com eventuais reposições, serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE;
     3. Com relação ao uso e a posse dos equipamentos, o CONTRATANTE não poderá modificar, remanejar, desconectar, remover, fazer reparos, alterações e/ou mudanças de qualquer natureza no sistema, sem prévia autorização da CONTRATADA.

## DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

* 1. Trata-se de serviço comum por estar disponível a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável, composto por diversos fornecedores, cujos serviços são comparáveis entre si, de modo que permite a decisão de aquisição com base no menor preço, enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520 e o Decreto nº 5.450/05.
  2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS

* 1. Os serviços a serem contratados, apesar de não explicitados no rol exemplificativo estabelecido no § 1º do art. 1º do Decreto nº. 2.271/97 configuram-se como *serviços de natureza continuada*; Com efeito, filia-se ao entendimento de que serviço contínuo deve ser analisado caso a caso, consoante estabelece o Tribunal de Contas da União em seu Manual de Licitações e Contratos: “*A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros****[[1]](#footnote-2)***”.
  2. Nesse entendimento, dependendo do bem ou serviço pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos desnecessários com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios desnecessários a Administração haja vista que, a necessidade de acesso aos canais televisivos pelos motivos aqui expostos é constante.
  3. Quanto aos serviços tratados, é fato notório que, os objetivos a serem alcançados com a aludida contratação não são exaustivos. O acesso imediato e em tempo real a notícias, informações e demais conteúdos relacionados com as ações deste Ministério e ainda correlatos aos programas do Governo Federal, deve ser de modo permanente, a fim de garantir a disseminação do conhecimento. Assim, em face da necessidade imprescindível de acesso a informações, notícias, críticas, opiniões, entre outros conteúdos afetos a este Ministério, veiculados no meio televisivo, os serviços ora demandados são caracterizados, como de natureza contínua.
  4. Desta forma, o contrato oriundo da licitação, aplica-se a possibilidade de prorrogação em até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

## DA VISTORIA TÉCNICA

* 1. A vistoria técnica prévia, caso seja optada pelo licitante, se justifica em função das peculiaridades do objeto licitado, qual seja, “*prestação de serviços continuados de veiculação, em grade de programação, de canais de TV por assinatura, PACOTE HDTV*, *prestando assistência técnica [...]*”, em decorrência da continuidade do serviço e do imperativo conhecimento do local de instalação, condições em que a edificação pode ou não interferir diretamente na capacidade de atendimento por parte dos licitantes.

## DA DOCUMENTAÇÃO PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

* 1. Desta forma, o contrato oriundo da licitação, aplica-se a possibilidade de prorrogação as empresas, **registradas ou não no Sistema de Cadastramento de Fornecedores** – **SICAF**, que deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de:
     1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
     2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s);
     3. A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993. (item 9.4, TC-006.580/2009-0, Acórdão nº 1.724/2010- Plenário).

## DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

* 1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60(sessenta) meses, verificada a manutenção das condições vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993.
  2. Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento e seus anexos.
  3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MCTI.
  4. O contrato será assinado no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sobreloja, sala 140 – Brasília-DF.
  5. Para assinatura do contrato será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  6. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe o pregão.
  7. Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços (similar/equivalente) do objeto pactuado nestes ajustes, haja vista a necessidade da verificação de manutenção da vantajosidade das prorrogações.

## DA SUBCONTRATAÇÃO

* 1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. A despesa decorrente da execução do serviço correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, a cargo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, provenientes da ação 2000, fonte e natureza de despesa, constarão da respectiva nota de empenho.
  2. A autoridade signatária deste termo de referência é responsável por garantir a compatibilidade dos serviços com a ação ora indicada.

## DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

* 1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

* 1. É facultada a supressão além dos limites constantes nesta Cláusula mediante acordo entre as partes.

**Este termo de referência foi elaborado pela área técnica e aprovado pela autoridade competente.**

# ANEXO II

# PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor Unitário Médio Estimado (Por Ponto)** | **QTD Pontos** | **Valor Total Mensal Estimado** | **Valor Anual Estimado** |
| 1 | Prestação de serviços continuados de veiculação, em grade de programação, dos seguintes canais de TV por assinatura, PACOTE HDTV: TV CÂMARA, TV SENADO, TV JUSTIÇA, TV NBR, TV BRASIL, GLOBO NEWS, BAND NEWS, TV BLOOMBERG, CANAL FUTURA, FOX NEWS, CNN E BBC. | **R$ 69,80** | **22** | **R$ 1.535,60** | **R$ 18.427,20** |

# ANEXO III

# MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor Unitário (Por Ponto)** | **QTD Pontos** | **Valor Total Mensal** | **Valor Total Anual** |
| 1 | Prestação de serviços continuados de veiculação, em grade de programação, dos seguintes canais de TV por assinatura, PACOTE HDTV: TV CÂMARA, TV SENADO, TV JUSTIÇA, TV NBR, TV BRASIL, GLOBO NEWS, BAND NEWS, TV BLOOMBERG, CANAL FUTURA, FOX NEWS, CNN E BBC. | **R$** | **22** | **R$** | **R$** |

**DADOS DA PROPONENTE**

NOME: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

E-MAIL:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**(não inferior a 60 (sessenta) dias)**

A composição dos preços já deverão estar considerados todos os custos, tais como tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta e indiretamente nos preços para fornecimento do objeto.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Carimbo e assinatura do representante legal

# ANEXO IV

# MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Na forma estabelecida no edital de licitação – pregão eletrônico nº 13 / 2013, declaro que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por meio do Sr. (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente identificado (a), tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, por meio de visita técnica nas instalações, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

BRASÍLIA, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura do responsável designado pelo MCTI

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Identificação e assinatura do responsável pela licitante**

# ANEXO V

# MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 02.00\_\_\_\_. 00/2013**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA CIENCIA (MCTI), TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA e inovação (mCTI),** neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo [cargo], Senhor [Nome], nacionalidade brasileira, CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº.........., expedida pela(o) xxx/xx, designado pela Portaria nº ....... de ..... de ........... de 20...., publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção..., página..., do dia ........ de .............. de 20....., e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCTI nº. ....... de ...... de .............. de 20....., publicada no DOU, Seção 1, página ..., do dia ........ de ................ de 20.....

**CONTRATADA:**

A empresa **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº ..........., com Sede à/na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, devidamente representada por seu Representante Legal, [cargo], Senhor(a) [Nome], CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_, expedida pela(o) xxx/xx, **celebram o presente contrato**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de veiculação, em grade de programação, de canais de TV por assinatura, PACOTE HDTV, prestando assistência técnica e instalando pontos de acesso no Gabinete do Ministro (GABMI), Gabinete da Secretaria-Executiva (SEXEC) e Assessorias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação/MCTI, conforme especificações constantes nesse instrumento, bem como no termo de referência, anexo I, do edital.

**Subcláusula Primeira -** A CONTRATADA deverá transmitir, obrigatoriamente, em sua grade programática, dentre outros, os seguintes canais de TV por assinatura, PACOTE HDTV:

1. TV CÂMARA, TV SENADO, TV JUSTIÇA, TV NBR, TV BRASIL, GLOBO NEWS, BAND NEWS, TV BLOOMBERG, CANAL FUTURA, FOX NEWS, CNN E BBC.

**Subcláusula Segunda –** A prestação de serviços continuados de TV por assinatura, PACOTE HDTV, consiste na instalação 22 pontos, os quais serão distribuídos em andares diferentes no âmbito do MCTI.

**Subcláusula Terceira –** O CONTRATANTE determinará os locais de instalação dos referidos pontos.

**Subcláusula Quarta –** Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital do pregão eletrônico nº 13 / 2013, seus anexos, e demais elementos constantes no processo nº 01200.000171/2013-78.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei Nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor total deste contrato será de R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_),cujos valores estão distribuídos conforme tabela abaixo.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Valor Unitário (Por Ponto)** | **QTD Pontos** | **Valor Total Mensal** | **Valor Anual** |
| 1 | Prestação de serviços continuados de veiculação, em grade de programação, dos seguintes canais de TV por assinatura, PACOTE HDTV: TV CÂMARA, TV SENADO, TV JUSTIÇA, TV NBR, TV BRASIL, GLOBO NEWS, BAND NEWS, TV BLOOMBERG, CANAL FUTURA, FOX NEWS, CNN E BBC. | **R$** | **22** | **R$** | **R$** |

#### **Subcláulusa Primeira –** Locais de instalação dos pontos:

|  |  |
| --- | --- |
| **Unidade** | **Quantidade de pontos** |
| Gabinete do Ministro | **1** |
| Chefia do Gabinete do Ministro | **1** |
| Assessoria do Gabinete do Ministro | **1** |
| Sala de Recepção do Gabinete do Ministro | **1** |
| Coordenação-Geral de Administração – CGAD/GABMIN | **1** |
| Consultoria Jurídica - CONJUR | **1** |
| Assessoria de Comunicação Social - ASCOM | **2** |
| Assessoria de Assuntos Internacionais - ASSIN | **1** |
| Assessoria Parlamentar - ASPAR | **1** |
| Coordenação-Geral de Agendas do Gabinete do Ministro | **1** |
| Gabinete da Secretaria Executiva | **1** |
| Chefia do Gabinete da Secretaria Executiva | **1** |
| Assessoria da Secretaria Executiva | **1** |
| Assessoria de Acompanhamento e Avaliação - ASCAV | **1** |
| Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa – SCUP | **1** |
| Assessoria de Captação de Recursos – ASCAP | **1** |
| Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA | **1** |
| Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social – SECIS | **1** |
| Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – SEPED | **1** |
| Secretaria de Política de Informática – SEPIN | **1** |
| Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico – SETEC | **1** |
| **TOTAL DE PONTOS** | **22** |

**Subcláulusa Segunda –** A CONTRATADA executará os serviços no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI – CNPJ 03.132.745/0001-00 – Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900 – Brasília/DF.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil, no valor referente aos serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado conforme determina a legislação vigente.

**Subcláusula Primeira -** Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADA deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovações de sua adimplência com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito da Previdência Social), com FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), com a justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto ao ISSQN.

**Subcláusula Segunda -** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

**Subcláusula Terceira -** Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança de forma clara, com critérios transparentes, de modo a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

**Subcláusula Quarta -** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva será restituída a CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**Subcláusula Quinta -** Se caso houver divergência entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE sobre os valores devidos da nota fiscal/fatura, poderá ser realizado pelo CONTRATANTE o pagamento da parcela incontroversa, permanecendo sobrestado o prazo para pagamento do valor divergente, até que a CONTRATADA e o CONTRATANTE, entrem em acordo e restabeleça as condições para o atesto.

**Subcláusula Sexta -** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado a CONTRATADA.

**Subcláusula Sétima -** Nenhum pagamento será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para certificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

**Subcláusula Oitava -** O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.

**Subcláusula Nona -** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**Subcláusula Décima -** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula Décima-Primeira -** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na aludida Lei Complementar.

**Subcláusula Décima-Segunda -** Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. Não produziu os resultados acordados;
2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**Subcláusula Décima-Terceira -** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**Subcláusula Décima-Quarta -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente neste Ministério.

**Subcláusula Décima-Quinta -** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se a prestação dos serviços não for realizada ou, se na realização o problema não for solucionado.

**Subcláusula Décima-Sexta -** Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será descontado da garantia contratual (se houver) sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada ou dos créditos devido a CONTRATADA, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

1. O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Divida Ativa da União.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Única -** É facultada a supressão além dos limites constantes nesta CLÁUSULA mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos da Lei nº 10.192/2001 e do artigo 19, XXII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008,desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha substituí-lo.

**Subcláusula Primeira –** O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

**Subcláusula Segunda –** O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

1. Para o primeiro reajuste: da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir;
2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: da data do último reajuste.

**Subcláusula Terceira –** Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

**Subcláusula Quarta –** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO DA DESPESA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI): programa de trabalho \_\_\_\_\_\_\_\_, natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nota de empenho nº \_\_\_\_\_\_, emitida em \_\_/\_\_/\_\_.

**Subcláusula Única -** A autoridade signatária do termo de referência é responsável por garantir a compatibilidade dos serviços com a ação ora indicada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e no termo de referência, anexo I, do edital.

1. Disponibilizar o serviço contratado diariamente pelo período de 24h;
2. Prestar atendimento imediato, ao CONTRATANTE, sobre os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução dos serviços, objeto do termo de referência, anexo I, do edital;
3. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MCTI;
5. Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste instrumento e no termo de referência, anexo I, do edital;
6. Realizar a instalação dos equipamentos cedidos em comodato e os demais necessários à prestação dos serviços, por meio de profissional previamente credenciado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato;
7. Prestar os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos cedidos em comodato, sempre que os mesmos apresentarem falhas de funcionamento em função de defeitos inerentes aos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação pelo CONTRATANTE, por meio de profissional previamente credenciado;
8. Responsabilizar-se por sanar falhas provocadas por deficiência de instalação dos equipamentos;
9. Realizar a substituição dos equipamentos cedidos em comodato, a fim de evitar a interrupção do serviço, sempre que houver necessidade de manutenção dos equipamentos e que esta não possa ser realizada no local;
10. Atender, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a solicitação do CONTRATANTE de alteração de endereço ou dos pontos de recepção instalados;
11. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregador, no que diz respeito aos seus empregados;
12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratado.

**Subcláusula Única -** Será descontado da fatura da CONTRATADA, o valor correspondente ao período de interrupção do objeto ora contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas nesse instrumento, e no termo de referência, anexo I, do edital.

1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Ministério sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços;
2. Tomar todos os cuidados necessários ao manuseio dos equipamentos;
3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
4. Efetuar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, no prazo previsto;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
6. Notificar à empresa, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
7. Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas nesse instrumento, e no termo de referência, anexo I, do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos arts. 31 e seguintes da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008.

**Subcláusula Primeira -** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por três representantes do CONTRATANTE, especialmente designado, conforme atribuições abaixo:

1. **Atribuições do gestor do contrato e de seu substituto:**
   1. Coordenar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas a organização, e a formalidade contratual ou instrumento equivalente;
   2. Analisar as solicitações dos fiscais, recomendando à autoridade superior a aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual, quando for o caso;
   3. Proceder a conferência do cumprimento das cláusulas contratuais;
   4. Verificar a validade, vigência e a liberação da garantia contratual;
   5. Proceder, junto com a comissão, negociação das alterações e renovações contratuais;
   6. Promover bimestralmente, avaliação do desempenho da execução dos serviços da CONTRATADA com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor;
   7. Promover manifestação formal de ocorrência de incidentes na execução do contrato e sugerir à CGRL aplicação de sanções contratuais;
   8. Informar a area da DILC/COEX, após o prazo de 210 (duzentos e dez) dias de execução do contrato, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período semestral;
   9. CABERÁ AO GESTOR DO CONTRATO ORIENTAR A UTILIZAÇÃO SOMENTE DOS CANAIS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DEVENDO SOLICITAR A CONTRATADA O BLOQUEIO DE CANAIS NÃO PREVISTOS.
2. **Atribuições do fiscal operacional e de seu substituto:**
3. Acompanhar e fiscalizar atividades relacionadas as operações, especialmente no que tange a execução das tarefas e a qualidade na prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas no instrumento convocatório, contrato, termo de referência ou instrumentos equivalentes;
4. Acompanhar a vigência do contrato;
5. Promover apontamentos no livro de ocorrências contratual;
6. Determinar as correções e readequações necessárias;
7. Proceder a conferência do cumprimento das cláusulas contratuais ou do termo de referência;
8. Conferir os dados das notas fiscais/faturas antes de atestá-las, promovendo as eventuais correções devidas, e arquivar cópia junto aos demais documentos pertinentes;
9. Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes ao adimplemento das obrigações pela CONTRATADA, encaminhando-as ao setor competente para a liquidação da despesa;
10. Realizar medições, se for o caso;
11. Verificar a validade, vigência e liberação da garantia contratual;
12. Prestar apoio ao gestor do contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e a execução do contrato.
13. **Atribuições do fiscal de liquidação e de seu substituto:**
14. Conferir os cálculos das notas fiscais/faturas de pagamento;
15. Proceder a liquidação da nota fiscal/fatura, com fundamento nas cláusulas contratuais e nos demais instrumentos pertinentes;
16. Controlar o saldo do empenho, bem como a solicitação de reforço, quando necessário;
17. Verificar a regularidade de cumprimento de obrigações da CONTRATADA através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal;
18. Prestar apoio ao gestor do contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

**Subcláusula Segunda -** Os fiscais do contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.

**Subcláusula Terceira -** A fiscalização de que trata esta subcláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Quarta -** Os fiscais deverão verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

**Subcláusula Quinta -** Os fiscais deverão verificar a satisfação do público usuário.

**Subcláusula Sexta -** Os fiscais ou gestor do contrato ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Sétima -** Os fiscais do contrato deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Oitava -** Os fiscais do CONTRATANTE não poderão, sob nenhuma hipótese, permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

**Subcláusula Nona -** Os fiscais do CONTRATANTE poderá exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconvenientemente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas.

**Subcláusula Décima -** Consultar a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF;

**Subcláusula Décima-Primeira -** Exigir junto com a nota fiscal, a apresentação dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada da União;
3. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5. Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação das documentações mencionadas no art. 29 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Os casos de rescisão contratual serão regidos nos termos da Lei 8.666/93, Capítulo III, Seção V, e demais legislações pertinentes.

**Subcláusula Primeira -** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Subcláusula Segunda -** Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. O não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. O retardamento no cumprimento das cláusulas contratuais;
4. O atraso injustificado no início do serviço;
5. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação;
7. A irregularidade para com a Seguridade Social conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal;
8. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
11. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, registradas pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
12. A dissolução da sociedade da CONTRATADA~~;~~
13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de modo a prejudicar a execução do contrato;
14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
15. A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 65 da Lei 8.666/93;
16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo o prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
17. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
18. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para a execução do serviço, nos prazos contratuais;
19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
20. O descumprimento do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Subcláusula Terceira -** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos “I a XIV” e “XX”, da Subcláusula Segunda, dessa CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

**Subcláusula Quarta -** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quinta -** A rescisão deste contrato poderá ser:

* + 1. Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE;
    2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
    3. Judicial nos termos da legislação.

**Subcláusula Sexta -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Subcláusula Sétima -** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira -** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/02, de 2002, a CONTRATADA que:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Falhar ou Fraudar na execução do contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo;
4. Cometer fraude fiscal;
5. Fizer declaração falsa.

**Subcláusula Segunda –** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas da Subcláusula anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**Subcláusula Terceira –** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Subcláusula Quarta -** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**Subcláusula Quinta -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Subcláusula Sexta -** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Subcláusula Sétima -** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Subcláusula Oitava -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

**Subcláusula Nona -** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desse instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60(sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993.

**Subcláusula Única -** Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para os serviços (similar/equivalente) do objeto pactuado, haja vista a necessidade de verificação da manutenção de vantajosidade das prorrogações para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A CONTRATADA deve assegurar garantia de todos os equipamentos fornecidos e serviços prestados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

**Subcláusula Única -** Durante o período da garantia, os bens que apresentarem vício de fabricação ou decorrente da instalação devem ser reparados em até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Ministério, a contar do recebimento de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO.

1. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a CONTRATADA deve fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório, arcando com a retirada, transporte e instalação em cada uma dessas substituições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA deverá apresentar à administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro‐garantia ou fiança bancária.

**Subcláusula Primeira -** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e
3. prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**Subcláusula Segunda -** Não serão aceitas garantias, na modalidade seguro‐garantia, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos incisos I e II, da Subcláusula Primeira, imediatamente anterior.

**Subcláusula Terceira -** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em instituição bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Subcláusula Quarta -** Não serão aceitas fianças que não sejam emitidas por instituições bancárias credenciadas pelo Banco Central do Brasil.

**Subcláusula Quinta -** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

**Subcláusula Sexta -** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

1. A retenção efetuada com base na Subcláusula Sexta, desta CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na Subcláusula Sexta, desta CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro‐garantia ou fiança bancária.

**Subcláusula Sétima -** O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital do pregão eletrônico n.º 13/2013 e das cláusulas contratuais.

**Subcláusula Oitava -** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**Subcláusula Nona -** Será considerada extinta a garantia:

1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. Com a extinção do contrato.

**Subcláusula Décima -** Isenção de responsabilidade da garantia:

1. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. Caso fortuito ou força maior;
2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.

1. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c) e d) da Subcláusula Décima, desta CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Subcláusula Décima-Primeira -** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – D.O.U.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

#### BRASÍLIA-DF, de de 2013.

#### **CONTRATANTE:** [RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA]

[CARGO]

**CONTRATADA:**

NOME

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CI: CI:

1. BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos - Orientações Básicas. 3 ed., rev., atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334. [↑](#footnote-ref-2)